NOVA SCHOOL OF
BUSINESS & ECONOMICS

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA

LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS PARA MEDIÇÃO DO IMPACTO SOCIAL DA NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS (NOVA SBE)

PROCEDIMENTO N.º 04/CONCURSO PÚBLICO/2019

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS PARA MEDIÇÃO DO IMPACTO SOCIAL DA NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS (NOVA SBE)

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para *locação de plataformas para medição do impacto social da Nova SBE*, sendo adotado o procedimento de Concurso Público ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado CCP).

Cláusula Segunda

Preço Base

1. O preço base global total para efeitos do presente concurso é de 78.000,00 € (setenta e oito mil euros) ao qual acrescerá IVA, se legalmente aplicável.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base global total.

Cláusula Terceira

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo orgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O presente caderno de encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula Quarta

Local da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados pelo adjudicatário nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, n.º 1, em Carcavelos.

Cláusula Quinta

Duração do Contrato

1. O contrato terá a duração de 12 meses a contar da data da sua assinatura e considera-se, automaticamente, renovado por igual período, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
2. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de 36 meses.
3. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do Contrato.

Cláusula Sexta

Preço e Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao Adjudicatário o preço, de acordo com a proposta adjudicada, ao qual acrescerá IVA, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico do IVA.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário serão pagas no prazo máximo de 60 dias a contar da data de receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas deverão ser emitidas, numa base mensal, em nome da entidade adjudicante com referência aos documentos que lhe deram origem.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade Adjudicante não assumirá responsabilidade do pagamento de serviços que não correspondam aos valores e/ou serviços contratualizados, no âmbito do presente procedimento.

Cláusula Sétima

Obrigações principais do adjudicatário

a) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de disponibilizar o acesso às plataformas para a medição do impacto social da Nova SBE, de acordo com as condições de prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos e do anexo I (Anexo Técnico).

b) Decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

 i. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos

serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

ii. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos e na lei aplicável;

iii. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem e/ou que sejam solicitados pela entidade adjudicante;

iv. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização por escrito da entidade Adjudicante e nos termos previstos no artigo 316.º e seguintes do CCP;

v. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e/ou execução do contrato, nem utilizar a mesma para fins diversos ou alheios àquela execução, abrangendo a obrigação todos os seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;

vi. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações, no estrito respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de dados Pessoais;

vii. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados nos termos do artigo 81.º do CCP.

Cláusula Oitava

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da entidade adjudicante ou qualquer outra entidade, coletiva ou singular, envolvida na execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades, reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula Nona

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula Décima

Penalidades

1. A cessação antecipada do Contrato por iniciativa do prestador de serviços, sem justa causa, confere à Entidade Adjudicante o direito de exigir daquele o pagamento, a título de pena pecuniária, de um montante a fixar até ao montante máximo de 20% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, o período de tempo contratual não cumprido, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços ao abrigo do contrato com o montante da pena pecuniária que se venha a apurar nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima-Primeira

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do Contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula Décima-Segunda

Gestor do Contrato

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do CCP a entidade adjudicante designará um Gestor do contrato.

Cláusula Décima-Terceira

Foro Competente

Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula Décima-Quarta

Comunicações e notificações

1. Para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) correio eletrónico;
 c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:
 a) Pela Nova SBE - Faculdade de Economia da Universidade NOVA de Lisboa
 Representante: Departamento de Contratação Pública
 Endereço Postal: Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, n.1, 2775-405 Carcavelos, Portugal
 E-mail*:* compras@novasbe.pt
 Telefone: 213 801 600
 b) Pelo Adjudicatário:
 Representante:
 Endereço postal:
 E-mail:
 Telefone:

Cláusula Vigésima-Quinta

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

Cláusula Vigésima-Sexta

Rescisão

A entidade adjudicante pode rescindir o contrato:

a) Quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela entidade adjudicante;
b) Com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto.

Cláusula Vigésima-Sétima

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula Vigésima-Oitava

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso serão aplicáveis as disposições do CCP e demais legislação aplicável.

NOVA SCHOOL OF
BUSINESS & ECONOMICS

ANEXO I

ANEXO TÉCNICO

(parte integrante do presente Caderno de Encargos)

Duas vertentes do concurso a nível de plataformas:

1- **INICIATIVAS PROMOVIDAS PELA NOVA SBE**

Plataforma que permita:

- Medir e gerir o impacto social das iniciativas de voluntariado promovidas pela Nova SBE;
- Identificar e monitorar as competências desenvolvidas através da participação nas iniciativas;
- Criar um CV social para cada um dos participantes;
- Promover a colaboração com organizações comunitárias com vista à potenciação do impacto social a nível local;
- Capacitar os professores a atribuir iniciativas aos seus cursos e incentivar os alunos a atingir metas como parte de seus estudos.

A plataforma deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- Dashboard – rankings e painel de controlo;
- Mural de iniciativas oferecendo uma visão das iniciativas que estão disponíveis para os membros da NOVA SBE bem como possibilitar a colaboração entre entidades, gerando um banco de iniciativas maior para os membros da organização;
- Módulo professores – O módulo de professores permite a gestão das iniciativas/voluntariado de forma independente a cada professor;
- APP que contemple:
 - ✓ Mural de iniciativas
 - ✓ Visibilidade de iniciativas ativas/passadas
 - ✓ Proposta de iniciativas
 - ✓ Reports
 - ✓ Rankings
- Single Sign-ON

- Marca e logo NOVA SBE

2- **RELATÓRIOS DE GESTÃO NÃO FINANCEIRA**

Plataforma que permita a gestão e reporting de informação ESG - Environment, Social and Governance - e indicadores Económicos, possibilitando:

- Análises de benchmarking;
- Avaliações de pegada de carbono;
- Produção de indicadores alinhados com os standards GRI, Plano de Igualdade ou ODS;
- Outros que o proponente considere serem relevantes.

A solução a oferecer deverá estar alinhada com os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas* e, também, com os standards internacionais mais exigentes aplicados à Sustentabilidade.